



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2009/2012"

LEI N° 1.596/2009

“Determina que a Rede Pública Municipal de Saúde, tenha prazo estipulado para atendimento direcionado ao Idoso”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. Entende-se por idoso, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º. da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e artº. 2º. da Lei Municipal nº. 1.391/2005.

Art. 3º. Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 1º. desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 58 da Lei Federal nº. 10.741/2003.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezanove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal